



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Leia-se em voz alta.

- Cópias aos Edis.

- As comissões.

Ibiúna, _____/_____/____

Presidente

MENSAGEM DO EXECUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 024/2026

Ibiúna, 09 de abril de 2026.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Submeto à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal o presente **Projeto de Lei que institui tabela municipal de referência para remuneração de serviços de saúde prestados de forma complementar ao Sistema Único de Saúde – SUS no Município de Ibiúna**, bem como autoriza a realização de **credenciamento de prestadores privados de serviços médicos**.

A Constituição da República em seu **art. 196**, estabelece que a **saúde é direito de todos e dever do Estado**, devendo ser garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

No mesmo sentido, o **art. 199, §1º, da Constituição Federal** autoriza expressamente a participação da iniciativa privada **de forma complementar ao Sistema Único de Saúde**, quando as disponibilidades do setor público forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população.

A organização e funcionamento do SUS são disciplinados pela **Lei nº 8.080/1990**, que prevê a possibilidade de contratação de serviços privados para complementar a rede pública de saúde, bem como pela **Lei nº 8.142/1990**, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do sistema e sobre as transferências intergovernamentais de recursos.

No âmbito operacional do SUS, os procedimentos e valores de referência são organizados pelo Ministério da Saúde por meio da **Tabela SIGTAP – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses**, que constitui importante instrumento de padronização nacional.

Entretanto, é amplamente reconhecido que os valores constantes da tabela federal apresentam significativa defasagem histórica, razão pela qual os entes federativos têm adotado **tabelas complementares ou referenciais próprias**, visando garantir a viabilidade econômica da prestação dos serviços de saúde e a continuidade da assistência à população.

Nesse contexto, o presente Projeto de Lei tem como objetivo:

- estabelecer parâmetros objetivos de remuneração para serviços especializados;

Câmara Municipal de Ibiúna

Data: 27/04/2026 e

Recebido por: _____



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

- assegurar maior transparência e segurança jurídica nos processos de contratação e credenciamento;

- compatibilizar a política municipal de saúde com as diretrizes do SUS;

- garantir a continuidade e ampliação da oferta de serviços especializados à população.

A proposta adota como referência o procedimento **Consulta Médica em Atenção Especializada (SIGTAP)**, utilizando-o como base técnica para padronização dos valores das especialidades médicas.

No âmbito da gestão administrativa, a **Lei Federal nº 14.133/2021** passou a disciplinar expressamente o **procedimento de credenciamento**, especialmente em seu **art. 79**, reconhecendo essa modalidade como instrumento adequado para situações em que a Administração pretende permitir a contratação simultânea de todos os interessados que preenchem os requisitos estabelecidos em edital.

Tal mecanismo revela-se especialmente adequado para a área da saúde, pois permite ampliar a rede assistencial e garantir maior capilaridade na prestação dos serviços.

A instituição de **tabela municipal de referência para remuneração dos serviços** tem por objetivo conferir maior transparência, previsibilidade e segurança jurídica aos processos de contratação, além de permitir melhor planejamento da política municipal de saúde.

Dessa forma, o presente projeto visa:

- ampliar a capacidade assistencial do sistema municipal de saúde;

- assegurar maior eficiência na gestão dos recursos públicos;

- viabilizar a contratação de serviços especializados indispensáveis ao atendimento da população.

Trata-se, portanto, de medida administrativa necessária para **fortalecer a rede municipal de saúde e assegurar maior eficiência na gestão do sistema**, em benefício direto da população de Ibiúna.

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Projeto de Lei n.º **252**.....

Recebido em **27** de **04** de **2026**.....

Prazo Venc. em.....de.....de.....

Recebido por.....



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Diante da relevância da matéria e do interesse público envolvido, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação da presente proposição.

MARIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito Municipal

A SUA EXCELÊNCIA, O SENHOR
CARLOS ROBERTO MARQUES JÚNIOR
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA



252

**PROJETO DE LEI Nº 024.
DE 09 DE ABRIL DE 2026.**

“Institui tabela municipal de referência para remuneração de serviços de saúde prestados de forma complementar ao Sistema Único de Saúde – SUS no Município de Ibiúna, autoriza o credenciamento de prestadores privados e dá outras providências.”

MARIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito do Município de Ibiúna, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.1º- Fica instituída, no âmbito do Município de Ibiúna, tabela municipal de referência para remuneração de serviços de saúde prestados de forma complementar ao Sistema Único de Saúde – SUS, conforme valores constantes do Anexo I desta Lei.

§1º- A tabela instituída por esta Lei será utilizada como parâmetro para contratação, credenciamento ou celebração de instrumentos jurídicos destinados à prestação de serviços de saúde no âmbito do SUS municipal.

§2º- Os valores constantes da tabela municipal terão como referência técnica a Tabela de Procedimentos do Sistema Único de Saúde – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimento, Medicamentos e OPM do SUS - SIGTAP, mantida pelo Ministério da Saúde.

CAPÍTULO II DA PARTICIPAÇÃO COMPLEMENTAR DA INICIATIVA PRIVADA

Art.2º- A prestação de serviços de saúde por entidades privadas ocorrerá em caráter complementar, quando a capacidade instalada da rede pública municipal se mostrar insuficiente para garantir a cobertura assistencial à população.

Parágrafo Único- A participação complementar da iniciativa privada observará o disposto:

I– no art. 199, §1º, da Constituição Federal;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

II– na Lei Federal nº 8.080/1990;

III– nas normas operacionais do Sistema Único de Saúde;

IV– nas diretrizes do Plano Municipal de Saúde.

CAPÍTULO III DO CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES

Art.3º- Fica o Poder Executivo autorizado a realizar credenciamento de pessoas jurídicas ou profissionais especializados da área da saúde, visando à prestação de serviços médicos, exames, procedimentos diagnósticos e terapêuticos no âmbito do SUS municipal.

§1º- O credenciamento será realizado mediante procedimento público de chamamento, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

§2º- O procedimento de credenciamento observará, especialmente, o disposto no art. 79 da Lei nº 14.133/2021, caracterizando-se como hipótese de contratação em que a Administração convoca interessados para que, atendidos os requisitos estabelecidos, possam ser contratados simultaneamente.

§3º- Poderão ser credenciados:

I– hospitais e clínicas especializadas;

II– empresas prestadoras de serviços médicos;

III– cooperativas médicas;

IV– profissionais autônomos organizados sob pessoa jurídica.

Art.4º- O credenciamento observará, no mínimo:

I- edital de chamamento público;

II- requisitos de habilitação jurídica, técnica e sanitária;

III- comprovação de regularidade fiscal e trabalhista;

IV- qualificação profissional compatível com o serviço a ser prestado;

V- capacidade técnica e operacional.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

CAPÍTULO IV DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

Art.5º- Os serviços prestados pelos credenciados serão remunerados conforme os valores previstos na tabela municipal constante do Anexo I desta Lei.

§1º Os valores estabelecidos constituem referência para remuneração dos serviços especializados, conforme critérios técnicos da Secretaria Municipal de Saúde.

§2º Quando houver correspondência com procedimento constante da tabela do SUS, deverá ser observada a respectiva codificação da SIGTAP.

Art.6º- Os valores poderão ser atualizados periodicamente por decreto do Poder Executivo, mediante:

- I– análise técnica da Secretaria Municipal de Saúde;
- II– conformidade com as disposições do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- III– disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

CAPÍTULO V DO CONTROLE E DA REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 7º Os serviços prestados pelos credenciados estarão sujeitos:

- I– à regulação da Secretaria Municipal de Saúde;
- II– aos protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas do SUS;
- III– à auditoria, avaliação e controle do sistema municipal de saúde.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.8º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde, suplementas se necessário.

Art.9º- O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei por Decreto no que couber.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS
09 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2026.

MÁRIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito Municipal



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Fisioterapia	Transtorno respiratório sem complicações sistêmicas	R\$ 29,50
Fisioterapia	Transtorno respiratório com complicações sistêmicas	R\$ 35,40
Psicologia	Sessão individual	R\$ 39,40
Fonoaudiologia	Sessão individual	R\$ 39,40
Nutrição	Sessão individual	R\$ 39,40
Terapia Ocupacional	Sessão individual	R\$ 39,40

2